



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17, de 27 de Fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Acrescenta dispositivos ao Artigo 229 da Lei Municipal nº 1.142, de 05 de maio de 1.992, e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que pretende adequar a legislação do MUNICÍPIO em relação a incorporação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

de vantagens temporárias, vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão com objetivo de assegurar o direito adquirido dos servidores efetivos em relação à regra de transição imposta pela Emenda Constitucional 103/2019.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art. 8º, II da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre mencionar o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

Art. 54. São de iniciativa privativa

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;***
- II - servidor público, seu regime jurídico, forma de provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Municipal.***

Da leitura da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Comissão entende que se encontram presentes.

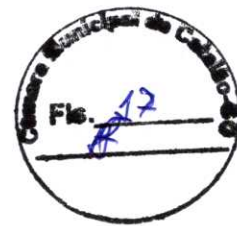
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO**, do presente **Projeto de Lei nº 17, de 27 de Fevereiro de 2024**.

Catalão (GO), 10 de março de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 17, de 27 de Fevereiro de 2024.**

Catalão (GO), 10 de março de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, **Projeto de Lei nº 17, de 27 de Fevereiro de 2024.**

Catalão (GO), 10 de março de 2024.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal